

PUBLICADO NO D.O. DE 14/03/2002

PUBLICADO NO D.O. DE 15/03/2002
(RETIIFICAÇÃO)

PORTARIA Nº 256 DE 13 DE MARÇO DE 2002.

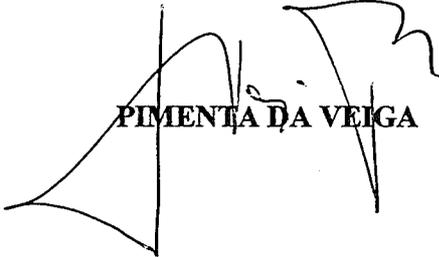
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Definir o Programa GESAC - Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão, que trata da Universalização do Acesso à Internet, com o objetivo de disseminar meios que permitam a universalização do acesso às informações e serviços do governo, por meio eletrônico.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação e à operacionalização do Programa estão consignados na Lei Orçamentária Anual nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º O Programa GESAC deverá abranger todo o território nacional no atendimento ao cidadão.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de noventa dias, a partir de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Em 14 de março de 2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 256, de 13 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2002, SEÇÃO 1, páginas 46 e 47, no art. 4º, onde se lê: Esta Portaria terá vigência de noventa dias, a partir de sua publicação, leia-se: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ante